



Projeto de Lei n.º 083/2021-Poder Executivo.

**Projeto de Lei N.º 139 /2021.**

**Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.**

**Art. 1º** Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no Município de Uruguaiana/RS.

§ 1º Podem fornecer produtos ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

§ 2º Entende-se por Agricultura Familiar toda forma de cultivo de terra que é administrado por uma família e emprega como mão de obra os membros da mesma.

§ 3º As aquisições dos produtos para o programa serão efetuadas diretamente dos agricultores ou beneficiários, de que trata esta Lei, através de procedimentos licitatórios.

§ 4º O Município poderá valer-se da modalidade de dispensa de licitação, de acordo com a legislação vigente, para os contratos de aquisições dos produtos destinados a este Programa.

§ 5º Os produtos somente poderão ser adquiridos observando os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 2º** Este Programa é vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou daquela que vier a substituí-la.

**Art. 3º** Os produtos adquiridos para este Programa destinam-se especificamente às seguintes modalidades:

I - promoção de ações de segurança alimentar e nutricional;

II - formação de estoques; e

III - atendimento às demandas de gêneros alimentícios.

**Art. 4º** Os alimentos adquiridos no âmbito deste Programa poderão (deverão) ser doados à pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em regulamento.

**Art. 5º** Deverá ser realizado Chamamento Público para credenciamento de Produtores da Agricultura Familiar.

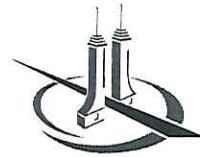
§ 1º Os produtos deverão obedecer aos índices estabelecidos na tabela padrão das Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS no segmento valor mais frequente.

§ 2º O regulamento do Programa indicará os alimentos a serem adquiridos através deste programa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 3º A cada requisição o Município deverá consultar a tabela padrão referida no parágrafo primeiro, deste artigo.

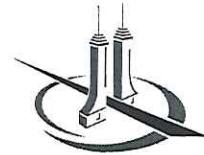
**Art. 6º** O Município irá fomentar cursos de aproveitamento integral de alimentos para as famílias inscritas no Cadastro Único e atendidas pelas Unidades de Centro de Referência em Assistência Social - CRAS.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, de acordo com a alínea “a”, do inciso I, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 8º** A presente Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

**Gabinete do Prefeito, em 8 de outubro de 2021.**

  
*Ronnie Peterson Colpo Mello,*  
Prefeito Municipal.



### Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei N.º 1.320 /2021 que “Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, dá outras providências”.

A instituição do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no Município surge, primeiramente, da necessidade de melhorar o aporte nutricional oferecido às pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, consideradas de baixa renda ou em vulnerabilidade social, e, em um segundo momento, da disposição de fomentar a sustentabilidade do pequeno agricultor familiar.

Destaque-se que os produtos a serem adquiridos para este Programa terão destinação especificamente às modalidades de promoção de ações de segurança alimentar e nutricional; de formação de estoques; e, de atendimento às demandas de gêneros alimentícios.

Agricultura Familiar entende-se por toda forma de cultivo de terra que é administrado por uma família e emprega como mão de obra os membros da mesma.

E, a incrementação do Programa, em âmbito local, ampara-se nas razões expostas e no sucesso obtido com o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA/Federal, que incentiva o município à criação de um programa semelhante em objetivos, porém, independente das esferas de Estado e União, de forma a agregar mais valor aos insumos produzidos em nosso Município.

Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa, reafirmo protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

  
Ronnie Peterson Colpo Mello,  
Prefeito Municipal.